

CONTRATO

Aquisição de hardware para o Centro Alternativo

Procedimento n.º 61/CP/AT/2025

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da **Autoridade Tributária e Aduaneira**, também designada por AT, pessoa coletiva número 600084779, sita na Rua da Prata, N.º 20-22, 1149-027 Lisboa, representado pela Diretora dos Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros da AT, Maria Judite Gamboa, no uso de competência subdelegada.

Como Segundo Outorgante, o Adjudicatário, **“Palmtop - Tecnologia Informática, Lda.”**, com o número de pessoa coletiva n.º 506028429, com sede na Rua Óscar da Silva, 1830, 4450-754 Leça da Palmeira, representado no ato por Nuno Miguel Teixeira Pinto de Carvalho, titular do cartão de cidadão n.º xxxxxxxx, na qualidade de representante legal com poderes para outorgar o presente contrato.

É celebrado o presente Contrato, que fica a reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato visa o fornecimento de hardware para o Centro Alternativo, com as seguintes características e quantidades:

ARTIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
F99SF99A998	Switch Cisco Nexus N9K-C93108TC-FX3P 48x 100M/1/2.5/5/10 Gbps BASE-T ports 6x 40/100 Gbps QSFP28 ports Nexus Fan, 35CFM, port side exhaust airflow Nexus PoE AC 1100W PSU - Port Side Exhaust	1
F99SF99A998	Cisco Customer Experience (CX) Level 1 - Service Nexus 9300 48p 3 anos	1
F99SF99A998	Cisco DCN Advantage Term N9300 XF 3 anos	1
F99SF99A998	Cisco 40GBASE-SR4 QSFP Transceiver Module, Enterprise-Class	4
F99SF99A998	Cisco QSFP to 4xSFP10G Passive Copper Splitter Cable, 2m	4

Cláusula 2.^a**Locais de entrega dos equipamentos**

1. A entrega do equipamento deverá ser efetuada nas instalações da entidade adjudicante, na Rua Dr. Deniz Jacinto, n.º 270, Contumil, 4350-059 PORTO.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário deverá informar previamente a entidade adjudicante da data de entrega dos equipamentos.

Cláusula 3.^a**Prazo de execução**

O contrato tem início no dia seguinte à sua outorga e mantém-se em vigor durante o período 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, designadamente o dever de sigilo e a garantia dos bens.

Cláusula 4.^a**Preço contratual e forma de pagamento**

1. O preço contratual é de 26.023,00€ (vinte e seis mil e vinte e três euros) acrescido de IVA à taxa em vigor.

ARTIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P.TOTAL
F99SF99A998	Switch Cisco Nexus N9K-C93108TC-FX3P 48x 100M/1/2.5/5/10 Gbps BASE-T ports 6x 40/100 Gbps QSFP28 ports Nexus Fan, 35CFM, port side exhaust airflow Nexus PoE AC 1100W PSU - Port Side Exhaust	1	10.775,00€	10.775,00€
F99SF99A998	Cisco Customer Experience (CX) Level 1 - Service Nexus 9300 48p 3 anos	1	4.166,00€	4.166,00€
F99SF99A998	Cisco DCN Advantage Term N9300 XF 3 anos	1	8.060,00€	8.060,00€
F99SF99A998	Cisco 40GBASE-SR4 QSFP Transceiver Module, Enterprise-Class	4	595,50€	2.382,00€
F99SF99A998	Cisco QSFP to 4xSFP10G Passive Copper Splitter Cable, 2m	4	160,00€	640,00€

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo eventuais despesas de licenciamento, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do cocontratante.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago após a entrega dos equipamentos.

Cláusula 5.^a**Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. As faturas referidas no número anterior deverão mencionar o número do compromisso e o número do procedimento.
3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a prestação vence-se com a entrega dos equipamentos ao contraente público, e aceitação pelo mesmo, uma vez registado o respetivo auto de aceitação.
4. Em caso de discordância por parte AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando os fornecedores obrigados a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere aos prestadores de serviços o direito de exigir juros de mora.

Cláusula 6.^a**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / 500$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela entidade adjudicante dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo adjudicatário correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 7.^a**Sigilo e confidencialidade**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução deste contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Segundo Outorgante e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a**Proteção de Dados**

1. No caso de o Segundo Outorgante necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Primeiro Outorgante, nos termos da legislação aplicável à

proteção de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

2. O Segundo Outorgante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:

- a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria, nomeadamente, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais e Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados;
- b) Cumprir rigorosamente as instruções do Primeiro Outorgante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
- c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente cedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- e) Comunicar de imediato ao Delegado de Proteção de Dados (DPO) quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

3. O Segundo Outorgante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.

4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao Segundo Outorgante, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para o Primeiro Outorgante.

5. O Segundo Outorgante obriga-se a ressarcir o Primeiro Outorgante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente, por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

6. O Segundo Outorgante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que o Primeiro Outorgante lhe indique para esse efeito.

Cláusula 9.^a**Nomeação de Gestor**

1. O primeiro outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato o chefe de equipa multidisciplinar de 1.º nível xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
2. O Segundo Outorgante designa como gestora do contrato xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com o contato telefone: xxxxxxxxxxxx

Cláusula 10.^a**Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontrar previsto no caderno de encargos, será aplicado o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e legislação subsidiária.

Cláusula 11.^a**Foro Competente**

Para dirimir qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato celebrado ao seu abrigo é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Cláusula 12.^a**Disposições Finais**

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. O pagamento será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. A decisão de contratar foi tomada pela Diretora dos Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros da AT, Maria Judite Gamboa, por despacho de 30 de junho de 2025, exarado no processo registado em GPS n.º 691020256912003940 datado de 23 de junho de 2025, no uso de competência subdelegada.
4. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho 01 de agosto de 2025, da Diretora dos Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros da AT, exarado no processo registado em GPS n.º 691020256912005787, datado de 31 de julho de 2025, no uso de competência subdelegada.
5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por 01 de agosto de 2025, da Diretora dos Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros da AT, exarado no processo registado em GPS n.º 691020256912005787 - datado de 31 de julho de 2025, no uso de competência subdelegada.
6. O encargo total resultante do presente contrato, no valor de 26.023,00€ (vinte e seis mil e vinte e três euros) a que acresce IVA à taxa legal em vigor, será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento

de funcionamento da AT, na rubrica com a classificação económica da despesa D.07.01.09.A0.B0, sob o n.º de compromisso 6952513481.

Pelo segundo outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento, e a cujo cumprimento se obriga.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Maria Judite
Silveira
Gamboa

Assinado de forma
digital por Maria
Judite Silveira
Gamboa
Dados: 2025.08.11
11:05:19 +01'00'

Assinado por: **Nuno Miguel Teixeira Pinto de
Carvalho**
Num. de Identificação:
Data: 2025.08.10 19:12:38+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Formação e execução de
contratos públicos, no âmbito da contratação
pública de PALM TOP, TECNOLOGIA
INFORMÁTICA LDA (VAT PT-506028429)**